

**RCS Soluções Médicas S.A.**

CNPJ/MF nº 17.836.262/0001-93 - NIRE Nº 313.0013370-2

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada no dia 07 de abril de 2025 ("Companhia")

1. **Data, Hora e Local:** 07 de abril de 2025, às 09:00hs (nove horas), na sede da sociedade em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, salas 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050. 2. **Presença:** Presentes os acionistas detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo no "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), arquivado na sede da Companhia. 3. **Convocação e Publicações:** Dispensada a publicação dos anúncios ou sanada qualquer inobservância dos prazos referidos no Art. 133, da Lei nº 6.404/76, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da mesma Lei, em decorrência de estarem presentes todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), arquivado na sede da Companhia. 4. **Mesa:** Presidente: **Vicente Eustáquio Mascarenhas** e Secretária: **Barbara Lorene Alvarenga**. 5. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:** (i) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras (Balancete Patrimonial, DRE, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas) relativas ao resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente publicadas no Diário do Comércio de 26 de março de 2025, conforme determinação do Art. 289, incisos I e II da Lei nº 6.404/76 (cópia anexa) e; (ii) Definição quanto à destinação dos resultados do exercício de 2025. **Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre a seguinte matéria: (i) Extinção de Filiais; (ii) Revisão do Estatuto Social e Aprovação do texto consolidado da Companhia, conforme texto já disponibilizado aos Acionistas. 6. **Deliberações: Assembleia Geral Ordinária:** Após debates e discussões das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos: (i) Aprovar, sem ressalvas, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) Ante o resultado apresentado, no valor de R\$ 4.051.883,83 (quatro milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), deliberou-se por sua integral destinação à conta de Reserva de Lucros; (iii) Tendo em vista a política de capitalização da Companhia, deliberou-se por não haver distribuição de dividendos nem juros sobre capital próprio no exercício; (iv) Dá-se por efetivamente aprovadas, por unanimidade, todas as deliberações acima, ficando os Diretores autorizados a proceder com a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. Encerrada a **Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas passaram à deliberação das matérias atinentes à Assembleia Geral Extraordinária:** Aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: (i) Encerramento e baixa da seguinte filial: **Filial Vila Velha**, inscrita no CNPJ nº 17.836.262/0008-60 e localizada em Vila Velha, Espírito Santo, com endereço e sede na Rua Goiás, nº 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES CEP: 29.101-580, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 08/07/2024, com a aprovação do encerramento da citada filial, o artigo 3º do Estatuto Social, Parágrafo Único, passa contar com a seguinte redação: **Artigo 3º A Companhia tem sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Salas 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050, e o foro escolhido para ajuntamento de quaisquer ações é o da Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou encerrar filiais no país ou no exterior, por ato ou deliberação tanto dos Acionistas quanto da Diretoria Estatutária.** (ii) Aprovam os acionistas, neste ato a revogação do Estatuto Social e, ato contínuo aprovam, também por unanimidade o novo texto Consolidado do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I à presente Ata; (iii) Dar por efetivadas as deliberações aprovadas, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. 7. **Arquivamento e Publicações Legais:** Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais. 8. **Encerramento:** Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e inscrita por todos os presentes, sem restrições ou ressalvas, no competente "Livro de Atas das Assembleias Gerais", nos termos do artigo 100, inciso IV, da Lei nº 6.404/76. Agradecendo a todos os participantes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia. O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata da Assembleia é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade. Nova Lima/MG, 07 de abril de 2025. **Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, Vicente Eustáquio Mascarenhas, como Secretária, Barbara Lorene Alvarenga, como Acionista, Malu Participações E Empreendimentos S/A, neste ato representada pelo seu Diretor Estatutário, Bernardo Dayrell Neiva.** JUCEMG nº 12686597 em 29/04/2025. **Marinelly de Paula Bomfim** - Secretária-Geral.

Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da RCS Soluções Médicas S/A

Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo Artigo 1º **RCS Soluções Médicas S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, bem como pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º A companhia tem como objeto social a atividade de prestação de serviços de saúde, seja de baixa, média ou alta complexidade, por qualquer profissional da área, seja em nível técnico ou superior, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; b) serviços médicos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento à urgência e emergência; c) atividade médica ambulatorial, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e para realização de exames complementares; d) consultas, cirurgias e tratamentos odontológicos de qualquer tipo; e) serviços de telemedicina, telessaúde, telediagnóstico e teleatendimento; f) serviços de apoio à gestão de saúde; g) Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial, gestão da saúde e outras correlatas; h) participação em outras sociedades, como quotista e/ou acionista; i) outras que guardem similitude com os objetos já indicados. Artigo 3º A Companhia tem sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Salas 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050, e o foro escolhido para ajuntamento de quaisquer ações é o da Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou encerrar filiais no país ou no exterior, por ato ou deliberação tanto dos Acionistas quanto da Diretoria Estatutária. **Capítulo II - Capital e Ações:** Artigo 5º O capital social no valor de R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), representados por 482.400 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Artigo 6º A Companhia não emitirá certificados, cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, não logo solicitado, certidões negociáveis dos assentamentos dos livros, descritivas de sua posição acionária. Artigo 7º Cada acionista terá o direito de preferência de subscrever ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da lei. Artigo 8º No caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, em igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições estabelecidas em Acordos de Acionistas, quando existente. Somente no caso de renúncia dos direitos preferenciais, é que as ações, objeto da venda, poderão ser negociadas com terceiros. **Parágrafo primeiro.** Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas. **Parágrafo segundo.** E não, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessação e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula. Artigo 9º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital Integralizado. Artigo 10º As ações da Companhia não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda nomeadas a penhora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. **Capítulo III - Administração da Sociedade:** Artigo 11 A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto. Artigo 12 Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no prazo máximo de 30 dias contados a partir da eleição ou nomeação, dispensada de prestar caução. Artigo 13 Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76 e: i) os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa; ii) os declarados falidos ou insolventes ou que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; iii) o detentor de mandato público eletivo ou ocupantes de cargos e funções públicas caracterizadas nos termos da lei como pessoas expostas politicamente. Artigo 14 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis. A distribuição mensal será determinada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. **Capítulo IV - da Diretoria:** Artigo 15 A administração da Companhia competirá à Diretoria Estatutária, composta por 2 (dois) a 3 (três) Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 16 Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá um substituto, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, para completar o mandato do substituído. i) Os Diretores eleitos serão empossados no ato de sua eleição ou, alternativamente, por meio de reunião da Assembleia ou assinatura de termo próprio no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", permanecendo no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 17 Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 18 A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da Companhia competem aos Diretores Estatutários nos limites de suas atribuições e poderes, incluindo a outorga de mandato judicial. **Parágrafo primeiro:** Os instrumentos de mandato, assinado por 2 (dois) Diretores devem especificar os atos e os poderes que os mandatários podem praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo segundo:** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se o mandato for expressamente revogado. Artigo 19 Cabe à Diretoria Estatutária cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Os Diretores poderão, observadas as políticas gerais traçadas pelos acionistas controladores e respeitado o disposto na Lei e no presente Estatuto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade. Artigo 20 Compete aos membros da Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e avaliar, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia. Artigo 21 Compete também aos membros da Diretoria a nomeação e contratação, conforme a legislação civil, de um Diretor não estatutário, que assumirá a Responsabilidade Técnica da Companhia, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, sendo denominado Diretor Técnico. **Parágrafo Único:** Caberá ao Diretor Técnico, nos termos da legislação vigente, responder perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias e demais autoridades competentes pelas atividades técnicas da Companhia. Artigo 22 Compete, individualmente: i) Ao Diretor Administrativo: a) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; b) prestar informações à Assembleia Geral quando solicitado; c) desenvolver e prover soluções que viabilizem o plano estratégico da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral; ii) Ao Diretor Operacional: a) coordenar os projetos da Companhia bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional; b) assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à atividade operacional da Companhia; c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. iii) Compete ao Diretor Financeiro, que poderá ou não ser um Diretor Estatutário, as seguintes atribuições: a) prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos; b) movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com os Diretores Estatutários; c) contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Estatutária as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas; d) promover a gestão financeira da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas; e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 23 A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criem obrigações para a sociedade, ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único.** E quando a conexão de avais, fianças e quaisquer outras garantias pessoais físicas ou jurídicas. **Capítulo V - da Assembleia Geral:** Artigo 24 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, na sede da Companhia, data e hora previamente fixados pelo Diretor Presidente, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho Fiscal e seu respectivo presidente, nos termos do Art. 140, inciso I da Lei nº 6.404/76. Artigo 25 A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Estatutária ou dos Acionistas que representem ao menos 5% do Capital Social da Companhia, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: i. reforma do Estatuto; ii. modificação no capital social; iii. avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; iv. incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão; v. participação da Companhia em grupo de sociedades; vi. alienação do controle do capital social de controlada, coligada e investida; vii. destituição de membros do Conselho de Administração; viii. Eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária, fixar suas atribuições e fiscalizar sua gestão; ix. determinar a distribuição mensal, da remuneração fixada em valor global anual, pela Assembleia para os seus membros e para os Diretores; x. analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; xi. manifestar-se sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral; xii. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia; xiii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xiv. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado; xv. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Estatutária; xvi. autorizar a Diretoria a celebrar contratos de joint venture, consórcios, sociedade em conta de participação, parceira ou qualquer outra forma de associação empresarial; xvii. deliberar sobre a realização de transações, negociações comerciais, celebração de contratos e/ou a prática de qualquer ato entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores e suas respectivas Partes Relacionadas, ou (ii) qualquer pessoa, quando algum Acionista, Conselheiro ou Diretor tiver conflito de interesse na referida transação/negociação; xviii. deliberar sobre a assunção de obrigações e/ou autorização de emissão de quaisquer títulos de crédito, pela Companhia, em valores nunca superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando-se, para fins de verificações dessa delimitação de valores, o ato isoladamente ou em conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto), no período de 1 (um) ano. Artigo 26 A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Artigo 27 As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos o Presidente e Secretário serão escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. Artigo 28 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações da Companhia e, em segunda convocação, em qualquer número de presentes. Artigo 29 As deliberações sociais serão tomadas por votos que representem maioria simples das ações ordinárias da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais em que a legislação em vigor, o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas exijam quóruns mais elevados. Artigo 30 As deliberações sociais abaixo elencadas serão tomadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) Oneração de ativos e/ou oferecimento de garantias pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias; (ii) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou modificação da política de dividendos da Companhia, quando aplicável; (iii) Deliberar sobre quaisquer reduções ou aumentos de social da Companhia ou das Subsidiárias; (iv) Quando se tratar de Alienação de bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, dentro do mesmo exercício social (que se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano) correspondente à valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), calculado de forma acumulada à todas as alienações de mesma natureza realizadas no exercício. A aprovação de toda e qualquer alienação que corresponda ao excedente, superando o valor estabelecido de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) quando somadas todas as alienações realizadas dentro de um mesmo exercício social. Da mesma forma, a prestação de garantias em qualquer valor pela Companhia e/ou de suas Subsidiárias, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros; (v) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão, dissolução ou liquidação (e cessação do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes, no que tange à Companhia ou as suas Subsidiárias; (vi) Alteração das regras de venda conjunta; (vii) Alteração das regras de preferência na aquisição de novas ações ou quotas; (viii) Alteração das regras de venda conjunta; (ix) Alteração da estrutura de capital e admissão de novos acionistas; (x) Alteração do objeto social que implique em mudança do ramo de atividade da Companhia; (xi) Celebração de qualquer contrato, inclusive de termos aditivos de contratos existentes nesta data entre a Companhia e as Partes Relacionadas, inclusive o de empréstimo e de recursos, em condições menos favoráveis para a Companhia do que as condições de mercado à época de sua celebração; e (xii) Fixação do prazo para a transferência de Direitos de Subscrição para o Potencial Comprador, nos mesmos termos e condições dos Termos da Oferta, formalização da cessão dos Direitos de Subscrição e o recebimento do preço, nos moldes deste Acordo. **Capítulo VI - do Conselho Fiscal:** Artigo 31 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, somente se instalado nas hipóteses e na forma prevista no artigo 161, parágrafo 2º e 3º da Lei 6.404/76. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando eleito, tomará posse no mesmo ato ou Assembleia, que o eleger. **Capítulo VII - Exercício Social:** Artigo 32 O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao fim de cada ano um balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, aos quais será dada a destinação e tratamento que lhes atribuir a Lei e a Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços mensais, distribuindo dividendo por conta do lucro apurado nestes balanços intermediários. **Parágrafo segundo.** A administração fornecerá aos acionistas, quando solicitado, balancetes mensais expedidos pela contabilidade. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** Artigo 33 A Companhia dissolver-se-á na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 206 da Lei 6.404/76, ou por deliberação de acionistas representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do Capital Social, procedendo-se a liquidação de acordo com as determinações legais. Artigo 34 A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, elegendo, na ocasião, os liquidantes e o Conselho Fiscal para atuação no período correspondente. **Capítulo IX - Das Disposições Transitórias:** Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente. Artigo 36 Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia ("Conflito"), será resolvido por arbitragem, administrada e realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, MG, em língua portuguesa e segundo a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Parágrafo Único:** Os acionistas devem manter confidenciais todas e quaisquer informações referentes ao Conflito e ao procedimento arbitral. Artigo 37 Na hipótese do Regulamento da CAMARB ser omissivo quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo Tribunal Arbitral por referência: (a) a Lei Federal 9.307/96 (Lei de Arbitragem); e (b) a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), nesta ordem. Artigo 38 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esgotamentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Artigo 39 Os acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo, antes do início da arbitragem, sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste capítulo, e não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. **Parágrafo primeiro:** Para a finalidade prevista no artigo acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo segundo:** Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DE2D-AB54-2625-110D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE2D-AB54-2625-110D



Hash do Documento

4q72WOpmQpfpw/Z/RnJqudlW0fzFy8hWDlduyI4PVdQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 22/05/2025 22:00
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

